

MEDICINA PUBLICA



A morte subita

Não venho discutir neste ligeiro artigo o que se deva considerar como morte subita; se a terminação rápida e imprevista de uma molestia aguda ou chronica, que o mais das vezes evolueu latentemente, segundo Brouardel, se o resultado, unicamente, de uma violencia externa.

Venho chamar a attenção dos interessados para a facilidade com que se determina a *causa-mortis*, attestando-se congestão cerebral, lesão cardiaca, syncope cardiaca, etc., etc., etc., só pela simples inspecção ocular ou por informações colhidas dos membros da familia ou pessoas conhecidas: é isto que me traz a seu encontro, para protestar contra tão incorrecta e perigosa pratica, subversiva dos preceitos scientificos e dos interesses da justiça.

De facto. Diser que alguém falleceu de congestão cerebral ou pulmonar, por ter os olhos tumidos e avermelhados ou espuma sanguinolenta na boca; de

lesão organica do coração, por estar o corpo todo ou em parte infiltrado, etc., etc., etc., é o mesmo que dizer que pelo facto de encontrar-se o corpo em um meio liquido, o individuo falleceu afogado. O simples bom senso mostra que encoberto por um desses diagnosticos compromettedores, poderá existir um crime que escapará á acção da justiça, tanto mais quanto da existencia desse crime os interessados terão o cuidado de dissimular: é justamente em casos taes que toda cautela é pouca e o perito nunca se poderá dizer exigente se tudo fizer para o descobrimento da causa juridica da morte.

Effectivamente a autoridade pouco se importará em saber se um individuo falleceu desta ou d'aquella molestia. Num determinado caso, o que lhe cumpre investigar é se n'elle trata-se ou não de um crime, para o que recorrerá ás luzes de peritos medicos e estes, considerando a grande responsabilidade que lhes pesa, deverão agir de modo a affirmarem quando puderem e se declararem inhabilitados quando não souberem.

A morte subita de um individuo que até então apparentava gosar saúde, desperta nos conhecidos certa desconfiança que pouco á pouco cresce até chamar a attenção da autoridade competente, o que, além do mais, é o bastante para mostrar o interesse da questão.

Quando, portanto, se tratar de um caso desta natureza, o dever da autoridade é ordenar a necropsia, pois só assim se poderá chegar ao diagnostico da *causa-mortis*: só assim é que a justiça publica se appellará para melhor dirigir suas investigações.

Assim me pronunciando, não se entenda que todos que falleçam subitamente devam ser autopsiados, o que aliás deveria ser a regra.

Quando um membro de familia respeitavel fallecer ou alguém sobre o qual pessoa moralisada preste informações, de modo a excluir a possibilidade de um crime, a autoridade poderá dispensar a autopsia. Mas, tratando-se de um individuo desconhecido, de quem não se sabe se caíra morrendo ou morrera caindo, ou a respeito do mesmo as informações não mereçam tanta fé, o exame completo do corpo se impõe: a falta delle tem contribuido para a impunidade de criminosos. Se muitas vezes, em seguida á autopsia minuciosa não se chega a determinação exacta da causa da morte, como aconteceu no caso do barão de Reinach, em que figuraram notaveis professores, quanto mais dispensando-a e diagnosticando a morte por ligeira inspecção ocular, fazendo retroceder a medicina judiciaria á seculos passados em que por essa fórma reputou-se mortal uma das feridas de Cesar, e diagnosticou-se o envenenamento de Germanico, etc., etc., etc.

Dentre as multiplas causas que concorrem para a morte subita, ha duas para as quaes não posso deixar de chamar a attenção, por sua frequencia: refiro-me ao uso e abuso das bebidas alcoolicas e do fumo. Uso, porque hoje em dia é quasi corrente que o alcool em nada contribue para o bem-estar do homem, tanto que até a therapeutica já está abolindo os productos alcoolicos: abuso, porque, se o alcool usado moderadamente é qual o caruncho que destroe pouco a pouco o madeiramento de lei, em quantidade, abusivamente, é a chamma que redu-lo á cinzas em tempo muito mais curto. São, pois, o alcool e como elle o fumo no meu humilde opinar, dois grandes inimigos do homem: é ao alcool, que como uma das causas das intoxicações, a arterio-sclerose, a enfermidade da lueta pela vida, mais deve, pois, é a elle que desgraçadamente o maior numero pede forças para ver se vence, quando, cada vez mais se enfraquece para a derrota; é elle que

prepara o reboco das paredes arteriaes ou, segundo Peter, a ferrugem das arterias, que, depois da syphilis, como causa das infecções, tardiamente a velhice o faria; é elle que degenera a cellula, alterando-lhe a estrutura e perturbando-lhe a funcção: e, nestas condições, causa material ou immaterial acarretará a morte subitamente, circumstancia que despertará suspeita e aggravará a situação.

Descrever o mechanismo da morte subita em estudo tão ligeiro qual este, afasta-se da directriz que me tracei, apontar os inconvenientes perigosos que deixo apontados, afim da autoridade prevenir-se contra as surpresas desses diagnosticos imprudentes. E' assim que se acredita ter nascido morta uma creança, victima, aliás, do infanticidio; ter morrido alguém de molestia grave do tubo gastro-intestinal, quando se tratava de um envenenamento, como no caso de M.^e Lafarge; ter-se suicidado um individuo, quando foi elle victima de um homicidio, etc., etc., etc.

A apreciação de cada caso *in concreto*, como é de rigor, deverá ser feita de modo que o estabelecimento do diagnostico da causa juridica da morte realce claramente, quando possivel, das indagações scientificas. De outro modo, o estudo da morte subita não encontraria abrigo nos dominios da medicina judiciaria, a qual, para bém pronunciar-se, exige que seja completa a autopsia, não devendo os peritos satisfazerem-se com o que lhes pareça explicar, á primeira vista, a morte, pelo que encontrarem em uma só cavidade: o exame attento das outras, e o estudo minucioso do conteúdo dellas, deverão ser feitos de modo que as conclusões sejam tiradas com o maior criterio e acerto, o que só se obterá por essa fórma: é este um preceito medico-judiciario muito sensato e cuja pratica nunca deverá ser omittida.

Qual o valor do exame incompleto, em um caso de morte subita? Affecto á acção da justiça, quando esta julga contar com o auxilio seguro da sciencia, é quando justamente vê-se obrigada a parar ou recuar, não pela difficuldade da prova, muitas vezes, mas, sim pela deficiencia do exame. Assim, abertas e bem estudadas as tres cavidades; retiradas algumas visceras para a ulterior analyse toxicologica; narrado tudo minuciosa, methodica e escrupulosamente; pezadas bem as premissas, as conclusões apparecerão claras e convincentes muitas vezes: e, quando não puderem vir acompanhadas dessa claresa e convicção, deverão ser tidas como não encontradas, pois, conclusões dubias e vacillantes em medicina forense, não devem ser acceitas, por perigosas e attentatorias da liberdade e honra de nossos semelhantes.

S. Paulo, 4 de Julho de 1902.

Dr. Amancio de Carvalho.
